

PROCESSO: TC – 000442/2012

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Aracaju

ASSUNTO: 045 - Contas Anuais de Governo

INTERESSADO: Edvaldo Nogueira Filho

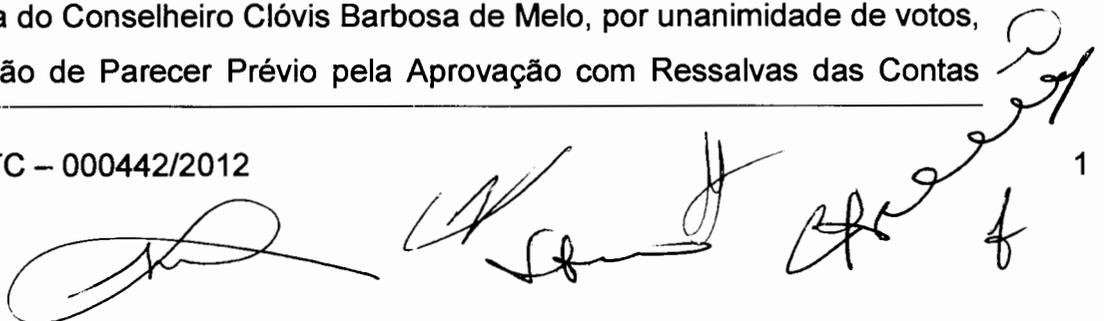
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 587/2016

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho



Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho – Relatora, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Ulices de Andrade Filho, Carlos Pinna de Assis, Carlos Alberto Sobral de Souza, com a presença do Procurador Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia 11.05.2017, sob a Presidência do Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo, por unanimidade de votos, pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas



1

Anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Nogueira Filho, inscrito no CPF: 1900127458-7, com endereço para correspondência na Avenida Beira Mar nº1412, Edifício Torre Opará, Apto 702, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE CEP: 49020-010, sem prejuízo das determinações, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SERGIPE, Aracaju, em 25 MAI 2017

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE



CLÓVIS BARBOSA DE MELO

Conselheiro Presidente



MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora



Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

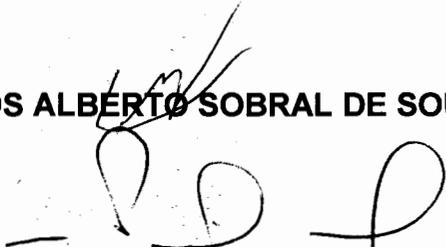
Vice-Presidente



Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

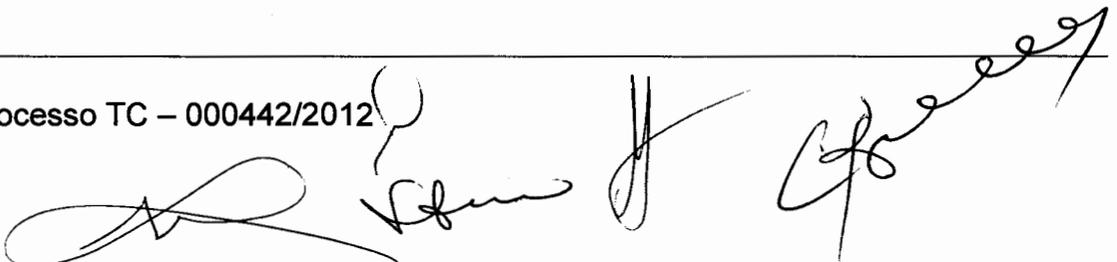
Corregedor-Geral

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA


Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Fui presente:


JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA MELLO
Procurador Especial de Contas



RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Nogueira Filho, tempestivamente apresentadas a este Tribunal de Contas.

Iniciado o procedimento de instrução processual, as peças foram dirigidas à análise da 6ª CCI que concluiu em Relatório de nº 09/2015 (fls. 2403/2439), que as contas foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, entretanto, apresentaram alguns aspectos merecedores de justificativa.

Ainda em seu Relatório, a 6ª CCI fez o registro relativo a ausência de processos julgados ilegais e a ausência de inspeções ordinárias nos Órgãos da Administração Pública Municipal, neste exercício, ressaltando-se que o julgamento das contas não deve prejudicar decisões futuras (art. 91, § 2º, I e II do Regimento Interno).

Citado o gestor responsável (fls. 2441/2442), este apresentou defesa (fls. 2445/2462 e 2467/2469), acompanhada de documentos, com alegações e justificativas para cada um dos aspectos apontados pela equipe técnica.

Com o reencaminhamento dos autos à 6ª CCI, desta feita para análise da defesa apresentada pelo gestor, elaborou em Parecer nº 83/2016 (fls. 2489/2502) a seguinte conclusão:

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Após análise da defesa apresentada e à luz dos documentos acostados aos autos pelo gestor, concluímos que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aracaju, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Edvaldo Nogueira Filho, encontra-se tecnicamente constituída de acordo com as normas e padrões exigidos na legislação em vigor, restando comprovado o cumprimento dos princípios da legitimidade, razoabilidade e da proporcionalidade.



TCESE

Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

4.2. As impropriedades remanescentes elencadas nos itens 4.2.1 a 4.2.5 são de natureza formal e não acarreta dano ao erário, motivo pelo qual sugerimos emissão de Parecer pela Regularidade das Contas do exercício de 2011, com Ressalvas, com fulcro no art. 43, II, da Lei Complementar nº 205/2011:

4.2.1. Anulação de dotação orçamentária de Programas Finalísticos e Projetos assegurados pela CF, art. 6º, não atingindo as metas preestabelecidas no PPA e no Orçamento Anual (Item 2.1, deste Parecer):

a) Educação: Desenvolvimento do Ensino Fundamental (R\$ 5.377.211,44), Desenvolvimento da Educação Infantil (R\$ 3.126.185,48), Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos (R\$ 3.701.615,46) e Merenda Escolar (R\$ 2.313.372,33) totalizando R\$ 14.518.384,71 (item 5.2.3.1);

b) Assistência Social e Cidadania: Assistência Comunitária – Programas Especiais totalizando R\$ 1.744.181,30 (item 5.2.3.3);

c) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: Programa de Proteção Social de Média Complexidade (R\$ 1.816.503,47), Proteção Social Básica (R\$ 3.852.300,00) e Programa de Proteção Social de Alta Complexidade (R\$ 3.355.000,00) totalizando R\$ 9.023.803,47 (item 5.2.3.3.1 “e”);

d) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA - Proteção Social à Criança e ao Adolescente totalizando R\$ 729.002,94 (item 5.2.3.3.2);

e) Fundação Municipal do Trabalho – FUNDAT - Capacitação e Qualificação Profissional totalizando R\$ 1.049.115,18 (item 5.2.3.4);

f) Secretaria Municipal de Planejamento - Programa Moradia Cidadã totalizando R\$ 32.918.720,75 (item 5.2.3.5).

4.2.2. Descumprimento à Lei nº 3.932/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei nº 3.978/2010 – Lei Orçamentária ao priorizar despesas em Programas relativos à Divulgação de Interesse do Município, Eventos Festivos, Difusão Artística e Cultural e Festivais em detrimento das despesas em programas sociais e fundamentais inseridos no art. 6º, da Constituição Federal (item 5.2.3.6, do Relatório de Prestação de Contas nº 09/2015) – item 2.2, deste Parecer.

4.2.3. Divergência entre os valores de movimentação de Bens Móveis lançados no Demonstrativo de Bens Móveis, no Balancete Consolidado e na Demonstração das Variações Patrimoniais (item 7.1.1.2.1 “b”, do Relatório de Prestação de Contas nº 09/2015) – item 2.3, deste Parecer.

4.2.4. Divergência entre os valores de movimentação da Conta Almoxarifado lançados no Demonstrativo da Conta Almoxarifado e na Demonstração das Variações Patrimoniais (item 7.1.1.2.1 “c”, do Relatório de Prestação de Contas nº 09/2015) - item 2.3, deste Parecer.

Processo TC – 000442/2012



TCESE

Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

4.2.5. Divergência entre valores apresentados na Prestação de Contas e constantes do SISAP, contrariando a Resolução TC nº 187/99, art. 2º (item 2.6, deste Parecer):

a) Valores das Alterações Orçamentárias constantes dos autos R\$ 254.751.010,97, constantes do SISAP R\$ 253.508.814,82. Nos autos consta apenas abertura de créditos adicionais suplementares, no SISAP consta abertura de créditos adicionais suplementares e especiais (item 5.1.1, do Relatório de Prestação de Contas nº 09/2015);

b) A receita arrecadada constante dos autos foi de R\$ 1.021.671.488,20, no SISAP consta uma receita arrecadada de R\$ 1.021.321.488,00, gerando uma diferença de R\$ 350.000,20 (item 5.2.1, do Relatório de Prestação de Contas nº 09/2015);

c) As despesas autorizadas (R\$ 1.065.055.775,00) e realizadas (R\$ 1.011.167.182,04) constantes dos autos divergem das apresentadas pelo SISAP, despesa autorizada (R\$ 2.264.380.900,91) e despesa realizada (R\$ 4.209.413.070,47) (item 5.2.2, do Relatório de Prestação de Contas nº 09/2015);

d) O valor da inscrição em Restos a Pagar no exercício de 2011 (R\$ 76.242.715,28), diverge do valor constante do Relatório dos Restos a Pagar Processados e Não Processados extraído do SISAP (R\$ 30.303.601,59) (item 7.1.2.1"a", do Relatório de Prestação de Contas nº 09/2015);

e) A RCL demonstrada no RREO difere da informada ao SISAP, apresentando uma diferença a maior de R\$ 10.870.713,38 (item 9.1, do Relatório de Prestação de Contas nº 09/2015);

f) A Receita Líquida de Impostos e Transferências, apresentando uma diferença a menor de R\$ 7.284.297,31 (item 9.2.1.1, do Relatório de Prestação de Contas nº 09/2015);

g) O Percentual de aplicação na educação/MDE constante dos autos foi de 28,63%, no SISAP consta um percentual de aplicação de apenas 10,74% (item 9.2.1.2, do Relatório de Prestação de Contas nº 09/2015);

h) O Percentual de aplicação em ações e serviços de saúde constante dos autos foi de 17,95%, no SISAP consta um percentual de aplicação de 17,06% e no SIOSP foi de 17,48%. Apesar de os três percentuais apresentados serem superiores ao estipulado no art. 198 da Constituição Federal, considera-se ser fundamental a demonstração da metodologia de cálculo que resultou em três valores de Receita de Impostos e Transferências e três percentuais distintos em aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, pondo "em cheque" a credibilidade dos relatórios apresentados (item 9.2.1.4, do Relatório de Prestação de Contas nº 09/2015);

i) O Relatório do Demonstrativo de Pagamento dos Subsídios do Prefeito/Vice apresenta informação de recebimentos apenas dos meses de

outubro/dezembro de 2011 (item 13, do Relatório de Prestação de Contas nº 09/2015).

Vistas necessárias ao Ministério Público de Contas, o ínclito Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do Parecer n. 587/2016 (fls. 2504/2505), discordou da conclusão a que chegou a Unidade Técnica e, nas razões, destacou:

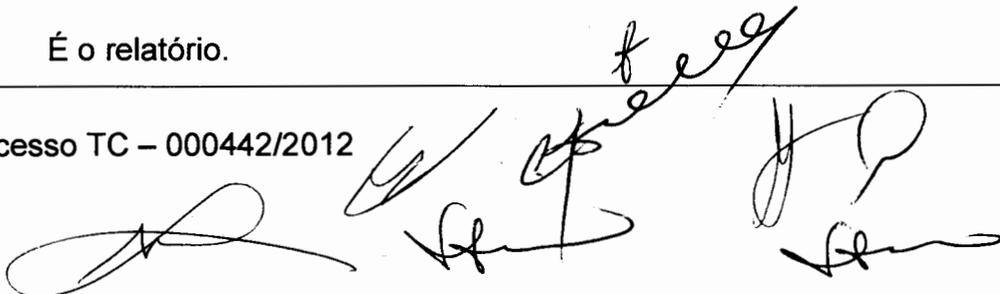
“Dentre as falhas e irregularidades remanescentes se inclui a aplicação de percentual inferior ao mínimo exigido constitucionalmente, segundo consta dos informes prestados ao SISAP. Só isso justificaria a drástica sanção federativa da intervenção do Estado no Município (Art. 23, III, da Constituição Estadual). Considerá-la falha formal parece não condizer com a Constituição. A questão da aplicação de percentual mínimo nas ações e serviços de saúde constante dos autos está em desacordo com o informado ao SISAP e o próprio analista escreveu que a credibilidade dos relatórios apresentados estava em cheque.”

Continuou o *Parquet* registrando que há mais outro tanto de irregularidades graves pela sua própria natureza, a despeito de não haver dano ao erário. Vão da letra “a” até a letra “i” do item 4.2.5 do Parecer. Por menos que isso o Tribunal vem opinando pela Rejeição das Contas do Governo Municipal.

Feitos outros registros, o *Parquet*, em sua opinião final, alvitrou a emissão de Parecer Prévio pela Rejeição das Contas, por irregularidades graves e insanáveis – Art. 43, III, da LC 205/2011.

Volveram-me os autos conclusos.

É o relatório.



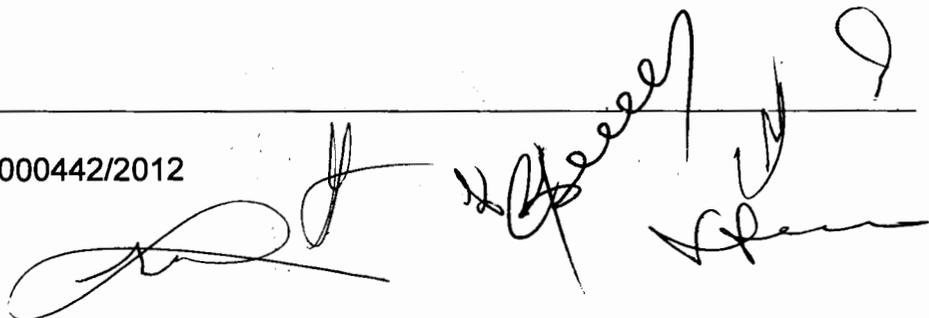
VOTO DA RELATORA

Ao analisar a Prestação de Contas esta Corte tem por objetivo verificar a elaboração dos Balanços em conformidade com a legislação pertinente; a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos; o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual quanto à legalidade, legitimidade e economicidade; A consonância dos referidos programas com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com evidência para o princípio da eficiência; A execução financeira e orçamentária, incluindo a arrecadação da receita, a execução da despesa e as operações de crédito, E a gestão fiscal do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta análise alcança ainda a verificação quanto ao efetivo cumprimento dos dispositivos constitucionais na aplicação de recursos mínimos na educação e na saúde; se foram obedecidos os limites máximos de gasto com pessoal previsto na LRF; o acompanhamento do endividamento público; a conservação e a gestão patrimonial do Município, além de outros indicadores, a exemplo do resultado previdenciário e da avaliação do IDEB.

O Relatório Técnico faz essa análise pormenorizada de cada item com um resumo de seu exame, substancializando a emissão do Parecer Prévio.

A propósito, embora os Pareceres Prévios emitidos pelas Cortes de Contas não tenham caráter decisório por ser peça técnico-jurídica de natureza opinativa, cuja função é subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo. A Constituição Federal almeja que a decisão sobre essas contas não tenha apenas valoração política, mas também fundamentação técnico-jurídica, consubstanciada no Parecer Prévio do Tribunal de Contas.



Conforme a doutrina sobre Direito Administrativo da obra de Celso Antonio Bandeira de Mello (2009, p.434), o termo genérico PARECER significa *“manifestação opinativa de um órgão consultivo expendendo sua apreciação técnica sobre o que lhe é submetido”*.

Feitas essas considerações iniciais, vejamos o que de mais relevante se extrai das peças que compõem esta prestação de contas, em especial dos demonstrativos contábeis encaminhados, das manifestações da CCI oficiante e do Parecer do Ministério Público Especial, fazendo as respectivas observações acerca de nosso entendimento sobre as matérias envolvidas.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

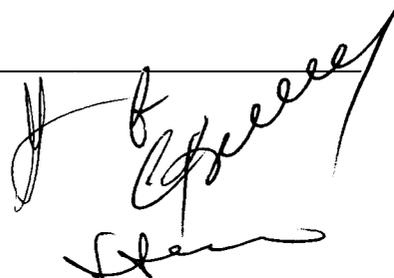
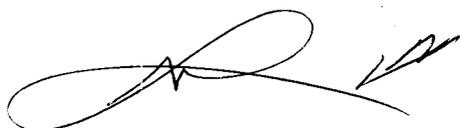
A estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Aracaju compreendeu, no exercício de 2011, na Administração Direta - 18 (dezoito) órgãos e Secretarias, além da Câmara Municipal; e na Administração Indireta - 02 (dois) órgãos.

DO PLANO PLURIANUAL

O Plano plurianual está disposto na Lei Municipal nº 3.810/2009. Da mencionada Lei se constata que foram estabelecidos os objetivos, as diretrizes e as metas para a Administração Pública Municipal, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo.

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A Lei nº 3.932/2010 instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecendo as metas, prioridades e os critérios para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2011.



DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual nº 3.978/2010 fixou as despesas e estimou as receitas para o exercício de 2011 em R\$ 1.065.055.775,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais), sendo arrecadada a receita de R\$ 1.021.671.488,20 (um bilhão, vinte e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), representando o equivalente a 95,92% da receita estimada.

No tocante a despesa executada, tem-se que alcançou a cifra de R\$ 1.011.167.182,04 (um bilhão, onze milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quatro centavos), representando 94,94% do valor fixado.

Em uma primeira avaliação do planejamento orçamentário, cabe destacar que estava previsto um investimento de R\$ 953.802.601,00 (novecentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e um reais) em Programas Sociais, sendo R\$ 413.734.032,00 (quatrocentos e treze milhões setecentos e trinta e quatro mil e trinta e dois centavos) em Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais e R\$ 540.068.569,00 (quinhentos e quarenta milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais) em Programas Finalísticos. O valor aplicado foi R\$ 993.215.326,00 (novecentos e noventa e três milhões, duzentos e quinze mil reais, trezentos e vinte e seis centavos), sendo R\$ 468.170.551,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais) em Programa de Apoio às Políticas Públicas e R\$ 525.044.775,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais) em Programas Finalísticos.

DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quociente do Resultado Orçamentário foi de 1,01, significando dizer que para cada R\$ 1,00 (um real) da despesa executada existiu R\$ 1,01 (um real e um centavo) para saldar as obrigações, gerando, ao final do exercício, um superávit orçamentário de R\$ 10.504.306,16 (dez milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e seis reais e dezesseis centavos).

DA AVALIAÇÃO DO IDEB

Sobre a Educação, a Unidade Técnica registrou que o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) ficou abaixo da expectativa projetada. A avaliação do ensino da 4ª série/5º ano ficou com índice 3,1 quando a projeção era 3,2; na 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental a projeção era de 3,7 e o índice obtido foi de 3,6.

A Administração deve avaliar as deficiências existentes no Sistema de Ensino da Rede Municipal com a finalidade de adequar o IDEB às Metas projetadas.

DA GESTÃO FINANCEIRA

A receita bruta atingiu o montante de R\$ 1.090.347.472,30 (um bilhão, noventa milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos). Com as deduções para composição do FUNDEB no valor de R\$ 68.675.984,10 (sessenta e oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) a receita líquida atingiu R\$ 1.021.671.488,20 (um bilhão, vinte e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

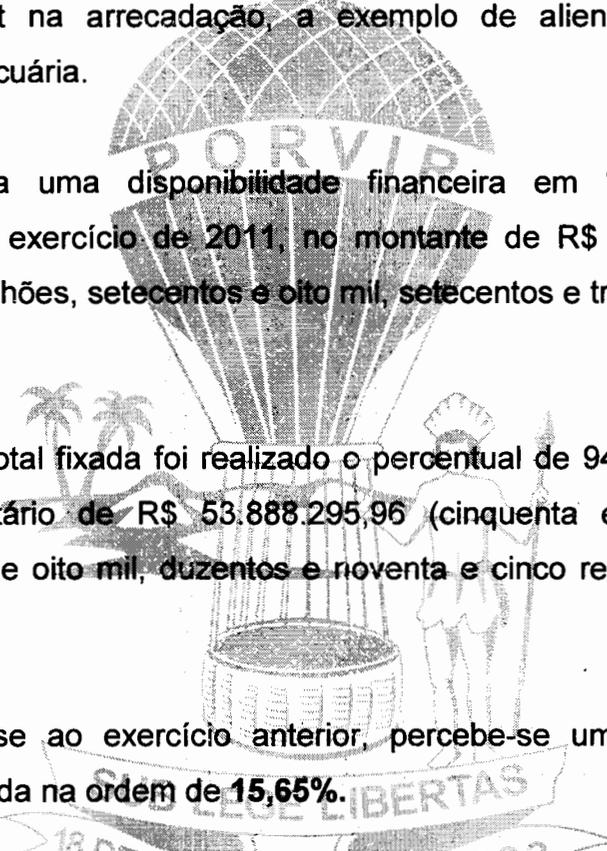
Nas receitas correntes houve um crescimento total de 18,87%, merecendo destaque as receitas patrimoniais com crescimento de 55,56%, receitas tributárias – ITBI com crescimento de 48,44% e transferências correntes – royalties com crescimento de 38,86%.

Houve um crescimento na ordem de 16,38% da receita total no exercício em apreciação com relação ao exercício anterior. Contudo, algumas receitas apresentaram déficit na arrecadação, a exemplo de alienação de bens, patrimonial e agropecuária.

Foi registrada uma disponibilidade financeira em “Bancos Conta Movimento”, para o exercício de 2011, no montante de R\$ 213.708.737,15 (duzentos e treze milhões, setecentos e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

Da despesa total fixada foi realizado o percentual de 94,94%, restando um saldo orçamentário de R\$ 53.888.295,96 (cinquenta e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Comparando-se ao exercício anterior, percebe-se uma evolução da despesa total realizada na ordem de 15,65%.



DA ANÁLISE DO BALANÇO FINANCEIRO

O quociente de Execução Orçamentária foi 1,01 – significa dizer que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa executada existe, aproximadamente, R\$ 1,01 (um real e um centavo) da receita para saldar as obrigações;



TCESE

Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

O **quociente da Execução Orçamentária Corrente** foi **1,08** – significa dizer que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa corrente existe, aproximadamente, R\$ 1,08 (um real e oito centavos) de receita corrente para cobri-las;

O **quociente da Execução Orçamentária de Capital** foi **0,15** – significa dizer que, para cada R\$ 1,00 (um real) da despesa de capital existe, aproximadamente, R\$ 0,15 (quinze centavos) de receita de capital para cobri-las. Ficou demonstrado um **déficit de capital** de R\$ 67.726.181,43 (sessenta e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e três centavos). Esse déficit implica na falta de contratação de operações de crédito e na falta de recebimento de transferências de capital previstas.

O **quociente do resultado da execução financeira** foi **1,01** - significa dizer que, para cada R\$ 1,00 (um real) da despesa executada (orçamentária + extra orçamentária) existe R\$ 1,01 (um real e um centavo) da receita executada (orçamentária + extra orçamentária) para cobri-las. Houve um **superávit financeiro** no valor de R\$ 30.514.735,87 (trinta milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

De acordo com o Balanço Financeiro analisado, a Prefeitura apresentou **superávit financeiro**, expressando um bom desempenho na projeção das receitas, uma vez que as despesas fixadas não comprometeram o equilíbrio das finanças públicas.

DA GESTÃO PATRIMONIAL

• DO ATIVO

O Balanço Patrimonial apresentou um Ativo Real de R\$ 461.966.109,38 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e nove reais e trinta e oito centavos). Fazendo o comparativo do Ativo do exercício anterior com o Ativo do exercício de 2011, percebe-se um aumento de 11,67% em decorrência, principalmente, do aumento dos saldos das contas aplicações financeiras, bens móveis e almoxarifado.

Do Ativo Real o Ativo Financeiro representa 46,82% e, desse percentual, 98,81% representa o disponível e 1,19% o realizável; o Ativo Permanente atingiu o montante de R\$ 245.681.587,53 (duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), representando 53,18% do Ativo Real, sendo composto por Imobilizado e Créditos.

Em relação a conta Bens Imóveis não houve alteração no valor em relação ao exercício anterior, permanecendo o mesmo saldo. Quanto aos Bens Móveis a equipe técnica apontou algumas divergências de saldo na conta apresentada no Demonstrativo de Bens Móveis, no Balancete consolidado e na Demonstração das Variações Patrimoniais – DPV. O mesmo aconteceu com a conta Almoxarifado.

Quanto aos Créditos, especificamente sobre a Dívida Ativa, foi registrado o valor de R\$ 759.553.022,62 (setecentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), com registro de provisão para créditos duvidosos (provisão para perdas) representando 82,83% do valor total da dívida ativa. O valor da arrecadação da Dívida Ativa foi R\$ 19.272.815,58 (dezenove milhões duzentos

e setenta e dois mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos). O fato demonstra que a política adotada pela Prefeitura na cobrança da dívida ativa é deficitária, tendo em vista o baixo índice de recebimento desses créditos.

• DO PASSIVO

O Passivo real alcançou R\$ 211.268.715,72 (duzentos e onze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), inferior em 5,95% ao Passivo real de 2010. Essa redução se deu, principalmente, pela diminuição do Passivo Permanente.

Do montante da Dívida Pública se extrai R\$ 88.729.072,73 (oitenta e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, setenta e dois reais e setenta e três centavos) em Dívida Flutuante e R\$ 122.539.642,99 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) em Dívida Fundada.

O Passivo Financeiro, composto por Depósitos (consignações), Restos a Pagar Processados, Pessoal a Pagar e Outras Obrigações Financeiras, representa 42% do Passivo Real.

Do saldo de Restos a pagar, inscrito em 31/12/2010, no montante de R\$ 76.997.567,70 (setenta e seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), foram pagos R\$ 58.893.061,15 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, sessenta e um reais e quinze centavos) e cancelados R\$ 17.926.432,44 (dezessete milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), restando um saldo a pagar de exercícios anteriores de R\$ 160.851,11 (cento e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e

um reais e onze centavos). No exercício de 2011 foi inscrito R\$ 76.242.715,28 (setenta e seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quinze reais e vinte e oito centavos), de forma que em 31/12/2011 o saldo total era de R\$ 76.403.566,39 (setenta e seis milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos).

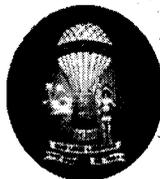
Da Disponibilidade de Caixa ficou constatada uma suficiência financeira de R\$ 169.381.890,16 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos), **demonstrando um resultado positivo por evidenciar que sua disponibilidade é superior às suas obrigações.**

O Passivo Permanente, que compreende a Dívida Fundada Interna, Dívida com parcelamento INSS e Precatórios, atingiu o montante de R\$ 122.539.642,99 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), representando 58% do Passivo Real e demonstrou um decréscimo de 11,21% em relação ao exercício anterior.

Do total do Passivo Permanente, a Dívida Fundada Interna representa 17,69%, a Dívida com Parcelamento INSS representa 26,54% e os Precatórios representam 55,77%. Da Receita Corrente Líquida, no montante de R\$ 951.804.290,80 (novecentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos), o Passivo Permanente representa 12,87%.

DA ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

Na análise feita no Balanço Patrimonial, verificou-se um saldo patrimonial (Ativo Real Líquido - soma dos bens e direitos) superior à soma das obrigações.



TCESE

Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

O **quociente da Situação Financeira** foi **2,44** – significa dizer que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida o Município possui R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) para saldá-las, gerando um superávit financeiro de R\$ 127.555.449,12 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e doze centavos) que servirá de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais.

O **quociente de endividamento geral** foi **0,46** - significando dizer que o Município possui estrutura financeira para saldar todas as suas obrigações.

O **quociente da situação permanente** foi **2,00** – significa dizer que, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida permanente existem R\$ 2,00 (dois reais) para saldá-las. Houve um superávit na parte permanente do Balanço Patrimonial de R\$ 123.141.944,54 (cento e vinte e três milhões, cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

O **quociente do Resultado Patrimonial** é **2,19** – significa dizer que a soma dos bens e direitos é superior à soma das obrigações. Ao final do exercício houve um superávit patrimonial de R\$ 250.697.393,66 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

O **saldo patrimonial do exercício de 2011** superou em **32,62%** o **saldo patrimonial de 2010**.

Nesse contexto, temos por concluir que o Município de Aracaju apresentou, no exercício em exame, uma situação financeira positiva, com o Ativo Financeiro superando o Passivo Financeiro. Verificou-se, também, um expressivo aumento do saldo patrimonial em relação ao exercício anterior.

Todavia, a Administração deve objetivar a identificação de pontos de melhoria na atuação do Município quanto a cobrança da dívida ativa, adotando providências para recuperação desses valores.

DA GESTÃO DE CONTROLE

• Da Receita Corrente Líquida

Em relação ao ano de 2010, a Receita Corrente Líquida (RCL) apresentou um crescimento nominal de 18,94%. Entretanto, a CCI registrou que a RCL demonstrada nos autos difere da informada ao SISAP, apresentando uma diferença de R\$ 10.870.713,38 (dez milhões, oitocentos e setenta mil, setecentos e treze reais e trinta e oito centavos).

A RCL serve de base de cálculo para os limites percentuais estabelecidos pela LRF, tais como gasto com pessoal e o montante da dívida. No exercício em apreciação a Receita Corrente Líquida atingiu o patamar de R\$ 951.804.290,80 (novecentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos).

• Dos Limites Constitucionais e Legais das Despesas

MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) – O art. 1º da Resolução nº 243/2007 estabelece que o Estado e os Municípios deverão aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências legalmente estabelecidas, na forma do art. 212 da CF/88, do art. 218 da CE/SE, do art. 69 da Lei nº 9.394/96 e nas respectivas Leis Orgânicas.

No caso em exame, o valor da Receita Líquida de Impostos e Transferências demonstrada na Prestação de Contas foi de R\$ 606.240.391,27 (seiscentos e seis milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e um

reais e vinte e sete centavos). Desse valor foi aplicado o percentual de **28,63%** na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**. Porém, há divergência nos valores apresentados ao SISAP.

FUNDEB (Fundo Nacional do Ensino Básico) – Dos recursos destinados ao FUNDEB o Município aplicou **99,19%** na remuneração dos profissionais do Magistério – Educação Básica, **cumprindo a determinação da Resolução TCE/SE nº 243/2007**, art. 29, que determina que, pelo menos 60% dos recursos totais recebidos do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

Despesas com Ações e Serviços Básicos de Saúde – O Município aplicou **17,95%** da Receita Líquida de Impostos e Transferências, **cumprindo o limite mínimo** estabelecido no art. 198 da Constituição Federal, conforme Demonstrativo apresentado na Prestação de Contas. Todavia, faz-se oportuno registrar que houve divergência dos percentuais apresentados ao SISAP e ao SIOSP que foram, respectivamente, 17,06% e 17,48%. Entretanto, mesmo apresentando divergência, todos os percentuais atendem à determinação legal.

Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Limite para Operações de crédito em Relação à Fixação das Despesas de Capital.

Art. 12, § 2º - "O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária".

A Despesa de Capital na Lei Orçamentária do exercício de 2011 foi fixada em R\$ 185.189.674,00 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais) e a Receita com Operação de Crédito estimada em R\$ 27.745.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), **estando em conformidade com a LRF.**

Despesa com Pessoal – A Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, III) estabelece o limite de gastos com pessoal de até 60% da Receita Corrente Líquida, com repartição desse limite da seguinte forma: Para o Poder Executivo – 54% e para o Poder Legislativo – 6%.

O Demonstrativo dos Gastos com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) registrou:

- Poder Executivo – 45,65%
- Poder Legislativo – 2,35%

TOTAL – 48,00% da RCL foram aplicados na despesa com Pessoal e Encargos, atendendo aos dispositivos legais.

Cumpra-se observar que, **além de atender ao limite legal, o Município também atendeu ao limite prudencial de 57%.**

Resultado Nominal – representa a diferença entre os saldos da dívida fiscal líquida (DFL) relativo a dois exercícios, demonstrando a variação acumulada dessa dívida ao longo dos anos. A meta fiscal prevista na LDO para o exercício foi de R\$ 6.970.000,00 (seis milhões, novecentos e setenta mil reais). O resultado nominal atingiu R\$ 5.713.220,03 (cinco milhões, setecentos e treze mil, duzentos e vinte reais e três centavos), **representando um resultado satisfatório de 13,47% em relação a 2010.** Contudo o resultado ficou inferior à meta estabelecida na LDO.



TCESE

Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

Resultado Primário – indica os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação. Ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias, comparada com a meta de resultado primário para o exercício. Em 2011 a meta de resultado Primário foi de R\$ 3.338.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil reais) e o Resultado Primário Real foi R\$ 2.260.502,70 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos), representando apenas 67,72% da meta. No entanto, representou um resultado satisfatório pois superou em 267,29% o valor do exercício anterior.

Limites da Dívida Pública – a Dívida Pública é o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação. A Resolução nº 40/2001 estabelece:

“Art. 3º - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – no caso dos Municípios: 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º”

No exercício em exame, a Dívida Pública consolidada atingiu o valor de R\$ 73.853.084,37 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três mil, oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), representando 12,87% da Receita Corrente Líquida, **estando em desconformidade com a determinação legal.**

Limite das Operações de Crédito – a Resolução nº 43/2001 estabelece:

“Art. 7º - As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16%”

(dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;"

A CF/88, art. 167, III, estabelece que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

As operações de crédito realizadas pelo Município atingiram R\$ 643.662,31 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), representando 0,07% da Receita Corrente Líquida, estando em conformidade com o limite de 16% estabelecido pela legislação.

Previdência do Município de Aracaju

Resultado Previdenciário – O total das despesas previdenciárias foi superior 10,37% do total das receitas previdenciárias, sendo necessário um aporte financeiro para cobrir o déficit.

Em valores, a Receita Previdenciária foi de R\$ 86.403.094,57 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e três mil, noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), a Despesa R\$ 95.361.379,50 (noventa e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) e o repasse financeiro para cobrir o déficit foi de R\$ 45.945.377,70 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos), resultando, ao final do exercício, um superávit de R\$ 36.987.092,77 (trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

DO CONTROLE INTERNO

Apontou a equipe técnica que constam dos autos o Relatório nº 20/2012 do Dirigente do Órgão de Controle Interno, o Parecer Regular nº 000/2011 e o Certificado de Auditoria, em atendimento ao art. 104, III, do Regimento Interno desta Corte.

DOS SUBSÍDIOS PAGOS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO

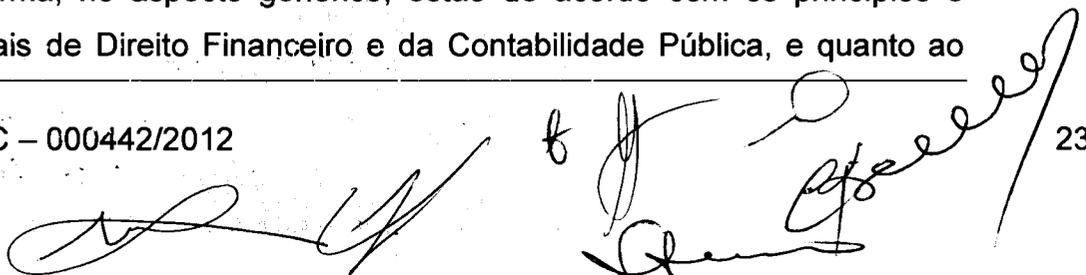
Feitas as devidas análises quanto aos pagamentos mensais dos subsídios percebidos pelo Prefeito e Vice-Prefeito, o corpo técnico concluiu que os mesmos **estão em conformidade com a norma legal e regulamentar.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme disciplina estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 205/2011, compete ao Tribunal de Contas a apreciação das contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, mediante Parecer Prévio encaminhado à Câmara Municipal, a qual compete o julgamento da prestação de contas.

As Contas Anuais do Município de Aracaju, relativas ao exercício de 2011, foram apresentadas ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto na legislação pertinente.

Do resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes da Prestação de Contas, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e da Contabilidade Pública, e quanto ao



23

conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município, com as ressalvas feitas no Relatório.

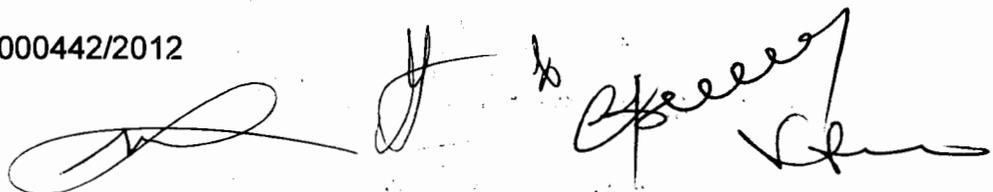
Com a análise detalhada da Prestação de Contas em exame, podemos verificar que as Contas não apontam quaisquer impropriedades capazes de comprometer ou macular o exercício, embora algumas informações tenham gerado distorções nos itens quantitativos, atingindo, desta forma, a transparência da gestão pública. As falhas e deficiências apontadas, apesar de não constituírem motivo de impedimento a aprovação, devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento das normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária.

Na gestão orçamentária, verifica-se que foi bom o desempenho do planejamento orçamentário do Município comparado com o alcance da efetividade, haja vista terem sido positivos os quocientes de Equilíbrio Orçamentário e o de Resultado Orçamentário.

Quanto ao Balanço Financeiro, o Município também apresentou bom desempenho, vez que implicou em superávit financeiro, ou seja, as despesas não comprometeram o equilíbrio das finanças.

Os limites constitucionais de despesas foram cumpridos, bem como foram atendidos os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e foram regulares as transferências para Empresas Públicas e Fundações. Também foram observados os percentuais de aplicação em ações de direitos sociais.

Com relação à Dívida Ativa, tenho por necessário apontar que a política adotada pela Prefeitura na cobrança desta dívida é deficitária, tendo em vista os baixos índices de recebimento desses créditos. Além disso, os cinquenta



maiores devedores do Município representam 42,63% da dívida ativa total e os valores da dívida ativa crescem aritmeticamente. Cumpre-me determinar que a Prefeitura adote providências que objetivem a recuperação desses valores.

A par do Resultado Previdenciário negativo, frente às despesas superiores em 10,37% do valor das receitas, é de extrema importância determinar que a Prefeitura adote providências para reverter esse crescimento, evitando problemas futuros no Sistema Previdenciário do Município.

Por todo o exposto,

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, voto pela emissão de **Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Nogueira Filho, sem prejuízo das **determinações para que:**

- 1) Adote uma política mais eficiente e eficaz quanto à recuperação de créditos e cobrança da Dívida Ativa do Município;
- 2) Promova uma melhor avaliação do ensino público com vistas a adequação às metas projetadas para o IDEB, sem prejuízo de atendimento a outros índices de avaliação;
- 3) Nos exercícios seguintes, sejam sanadas as inconsistências contábeis verificadas nas contas em tela;
- 4) Seja feito o adequado planejamento por ocasião da proposta orçamentária, cujas disposições deverão refletir de forma mais adequada à realidade do Município, sendo compatível a perspectiva de arrecadação com a aplicação dos recursos públicos nas prioridades da coletividade;

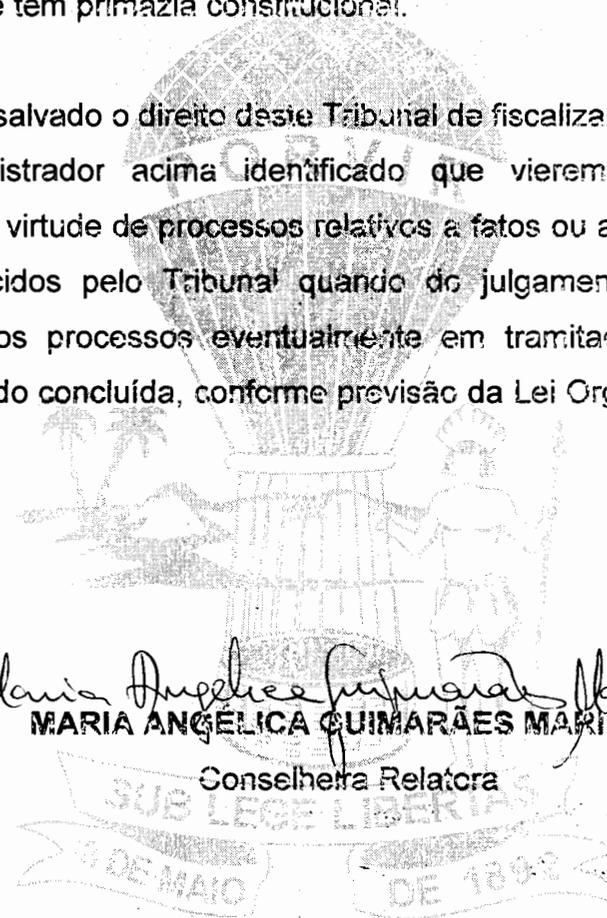
5) Em relação à priorização de execução de despesas com publicidade/divulgação, eventos festivos, difusão artística, cultural e Festivais em detrimento dos programas inerentes aos direitos sociais e fundamentais, previstos no art. 6º da Constituição Federal, quando da execução orçamentária, que se mantenha reduzindo esses gastos dando maior importância ao incremento dos gastos com direitos sociais, priorizando os gastos com crianças e adolescentes que têm primazia constitucional.

Fica ressalvado o direito deste Tribunal de fiscalizar quaisquer atos de gestão do administrador acima identificado que vierem a ser apurados posteriormente em virtude de processos relativos a fatos ou atos administrativos ainda não conhecidos pelo Tribunal quando do julgamento das contas do exercício, de outros processos eventualmente em tramitação cuja instrução ainda não tenha sido concluída, conforme previsão da Lei Orgânica desta Corte, art. 43, § 2º, I e II.

É como voto.



MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora



SUB LEGE LIBERTAS
14 DE MAIO DE 1888